



e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas a EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem

1742
01/10/13
PROTOCOLO - AGR
operação de

liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra" ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa



Emitente
SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02

II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 10.000.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 0,680000 % ao mês	
04-Taxa de juros efetiva: 0,680000 % ao mês	8,472209 % ao ano
05-Vencimento final: 18/08/2016	06- Encargos: FLUTUANTE
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012	
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
10. Demais encargos e despesas	
10.1. Tributos e contribuições	
10.1.1. IOF - alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 80.086,67	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 38.000,00
10.1.2. Outros:	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 3.000,00	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coefficiente: 0,022592 %	Valor máximo: R\$ 436.035,24
13- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos).	

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa



Emitente
SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG
CNPJ/CPF 01.616.929/0001-02

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

00001245
FLS.: 1245
PROTOCOLO-AGI: P

COORDENAÇÃO DE TRAMITAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS
SANEAGO
FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
DATA: 24/8/15
Responsável: _____



Nº do Contrato
001394764

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de
Duplicatas (Domicílio Bancário)

000003

REF: 51

FLS.: 1246
PROTOCOLO - AGR
P

Local de emissão
GOIANIA

Data de emissão
24/08/2015

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO		
	Nº 001394764	Data de emissão 24/08/2015	Valor principal R\$ 10.000.000,00
II CREDOR FIDUCIÁRIO	Encargos	Comissão	Taxa de Juros
	FLUTUANTE	0,000000	% 0,680000 % ao mês
			Taxa de juros efetiva
			0,680000 % ao mês
			8,472209 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	Forma de pagamento		
	Do valor principal	Nº prestações	Periodicidade
		0012	OUTROS
	Vencimento final 18/08/2016		
Dos encargos DATA DA CEDULA			
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.			
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida			
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.			
BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO		
	Nome/Razão social (1) SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	01.616.929/0001-02		
	Endereço/Sede AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245		
		Bairro JD GOIAS	
		Cidade	
		GO	
		CEP 74805-100	
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	01.616.929/0001-02		
	Endereço/Sede AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245		
			Bairro JD GOIAS
		Cidade	
		GO	
		CEP 74805-100	
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da sua escrituração, nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil, resultantes de vendas mercantis/prestações de serviços efetuadas pelo CEDENTE ao(s) COMPRADOR(ES) abaixo identificado(s) (doravante designado(s) "COMPRADOR(ES)"), à vista e/ou parceladas, já verificadas e as que no futuro vierem a ser efetivamente realizadas, duplicatas essas que são e serão, durante toda a vigência da presente garantia, entregues sob a forma eletrônica ao SAFRA, e que constam e constarão devidamente identificadas e discriminadas em relações anexas que integram e integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito (doravante tais duplicatas, presentes e futuras, sendo designadas os "BENS").		
	COMPRADOR(ES):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	000.360.305/0001-04
VI CONTA VINCULADA	Agência 03600	Nº 1384165	
VII VALOR DA GARANTIA	100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.		

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo.

EST.
FLS.: 1247
PROTOCOLO-AGR
P

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com os registros eletrônicos das duplicatas, arquivos, também eletrônicos, contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a emissão das duplicatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da cobrança dos BENS será depositado na conta corrente indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA (a "Conta Vinculada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidas fiduciariamente, ou de qualquer forma dadas em garantia outras duplicatas para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, uma vez desoneradas nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde esta data, até a final liquidação do saldo devedor decorrente da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (III) promover a intimação do(s) COMPRADOR(ES) para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (IV) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (V) receber diretamente do(s) COMPRADOR(ES) ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (VI) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DO(S) COMPRADOR(ES) OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A

FLS.: 1249
PROCOLO-AGR
P

000001790
PROTÓCOLO - AGR

REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

4. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte do(s) **COMPRADOR(ES)**, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS** não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) o(s) **COMPRADOR(ES)** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) o(s) **COMPRADOR(ES)** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constatação, a qualquer tempo, do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por novas duplicatas, observado o disposto no presente instrumento, as quais se considerarão automaticamente transferidas ao **SAFRA** em cessão fiduciária e vinculadas à Conta Vinculada.
5. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novas duplicatas, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observando o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que o(s) **COMPRADOR(ES)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. As duplicatas assim cedidas, uma vez aceitas pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a elas todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidas fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) vinculadas à Conta Vinculada.
6. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de substituir os **BENS** nas condições previstas nesta cláusula (**Rotatividade da Garantia**). Na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas vincendas para cessão fiduciária; e (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas oferecidas.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas oferecidas pelo **CEDENTE** e aceitas pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente (i) integradas à definição de **BENS**, (ii) cedidas fiduciariamente ao **SAFRA** e (iii) vinculadas à Conta Vinculada, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao **SAFRA** a titularidade e propriedade de duplicatas adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-as por meio eletrônico, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidas fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integradas na definição de **BENS** e (iii) vinculadas à Conta Vinculada.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas oferecidas para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.
7. Todas as duplicatas que forem cedidas fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às duplicatas cedidas, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidas fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) vinculadas à Conta Vinculada.
8. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
9. O **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel as duplicatas cedidas fiduciariamente, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, emitir as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessária para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples

FLS.: 1251
PROCOLO - AGR
P

1252
0010.003
PROTOCOLO - AGF

emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

10. À exceção das duplicatas que são e serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** sob a forma eletrônica, todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS**, inclusive e especialmente as notas fiscais/faturas, os comprovantes de entrega e de recebimento de mercadorias, os comprovantes de efetiva prestação de serviços e os instrumentos contratuais que fundamentam a venda mercantil e/ou a prestação de serviços (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens"), permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de Fiel Depositário, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de solicitação nesse sentido, por qualquer motivo, enviar ao **SAFRA** os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

11. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar os **BENS**, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido.

13. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

14. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

15. O **CEDENTE** obriga-se a notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** acerca da cessão fiduciária em garantia ora constituída em favor do **SAFRA**, informando-lhes o novo domicílio bancário para pagamentos dos **BENS**. Referida(s) notificação(ões) ficará(ão) na posse da **CEDENTE**, na qualidade de fiel depositário, devendo ser encaminhada(s) ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de qualquer solicitação nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CEDENTE** não poderá, durante a vigência da **Operação Garantida**, sem a prévia e expressa concordância do **SAFRA**, alterar o seu domicílio bancário junto ao(s) **COMPRADOR(ES)**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

16. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.

18. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente (i) às referentes ao seu registro; (ii) as tarifas descritas no Quadro "VIII", do preâmbulo, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

21. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

22. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretirável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

23. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretirável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) à insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) à exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível a qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos, ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste

FLS.: 1253
PROCOLO-AGIS
R

instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

José Taveira Rocha
 Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
 Diretor de Gestão Corporativa

Devedor
 SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

Conjuge / Companheiro(a) do Devedor

José Taveira Rocha
 Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
 Diretor de Gestão Corporativa

Cedente
 SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

Conjuge / Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
 Demais Localidades 0300 015 7575
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
 - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



amplio a 10/10/10
10/10/10/10/10

10/10/10/10/10
10/10/10/10/10


 Nº
001394764

 Valor
RS: 10.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02
	Endereço	AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245	Bairro JD GOIAS
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0231900	Agência 03600
			CEP 74805-100
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (06)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (07)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (08)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (09)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (10)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (11)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (12)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (13)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (14)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (15)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (16)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (17)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (18)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (19)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (20)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (21)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (22)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (23)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (24)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (25)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (26)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (27)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (28)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (29)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (30)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 10.000.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,680000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 0,680000 % ao mês	8,472209 % ao ano
	05-Vencimento final: 18/08/2016	06- Encargos: FLUTUANTE
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	



FLS.: 1257
PROCOLO-AGI
[Signature]

000009
 FLS.: 1258
 PROTOCOLO - AGR
 2

08- Incidência

- 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "03" deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	23/09/2015	833.333,33	34			67		
02	23/10/2015	833.333,33	35			68		
03	23/11/2015	833.333,33	36			69		
04	22/12/2015	833.333,33	37			70		
05	21/01/2016	833.333,33	38			71		
06	22/02/2016	833.333,33	39			72		
07	21/03/2016	833.333,33	40			73		
08	20/04/2016	833.333,33	41			74		
09	20/05/2016	833.333,33	42			75		
10	20/06/2016	833.333,33	43			76		
11	19/07/2016	833.333,33	44			77		
12	18/08/2016	833.333,33	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 03600

Conta corrente Nº 0231900

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 80.086,67 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 38.000,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 3.000,00

Outras

-RS

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

FLS.: 1259
PROCOLO-AGR
e

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.									
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança
	15. Comissão de liquidação antecipada									
	Coefficiente:	0,022592 %		Valor máximo: R\$ 436.035,24						
		16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de		0,194418	% ao dia (cobrança por dias corridos).					

FLS.: 176

PROTOCOLO - AGR

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 24/08/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento

FLS.: 1261
PROCOLO-AGR
3B2

1262
0001
PROTOCOLO - AGF
338

final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pela SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

AS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(o) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de obrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua

FLS.: 1263
PROCOLO-AGF
932

1864
15.0012
PROTÓCOLO - 431
SBL

responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(ite) operação(ões), correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tomando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de qualquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos

FLS.: 1265
PROCOLO - AGI.
JBL

e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação de débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos ou venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

- (i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;
- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem

FLS.: 1268
PROCOLO-AGI:
5132

liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado ou Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam de normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

FLS.: 1269
PROCOLO-AGI:
532

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

000015
FLS.: 1270
PROTÓCOLO - AGI:
582

Emitente
SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

FLS.: 1271
PROCOLO-AGI
512

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE (Titular da garantia)

Razão Social/Nome: SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO		CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02	
Endereço: AVENIDA FUED JOSE SEBBA	Nº 1245	Complemento: -----	
CEP: 74805-100	Cidade: GOIANIA	UF: GO	Conta Corrente: 712.532-3

INTERVENIENTE ANUENTE (Depositário dos recursos objeto desta garantia)

Razão Social CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ: 00.360.305/4204-05	
Endereço: RUA 11	Nº 250	Complemento: -----	
CEP: 74015-170	Cidade: GOIANIA	UF: GO	

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição e individualização dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia: são os direitos de crédito, representados pelas contas/boletos/ recebíveis originários de prestação de serviços realizados pelo **CLIENTE** a parte dos usuários pessoas físicas e jurídicas do Estado de Goiás, conforme relação enviada mensalmente ao **BANCO**, decorrentes de arrecadação do consumo mensal de água e esgoto, bem como as duplicatas/faturas, representativas de tais créditos, vencíveis até o advento do termo final do(s) Instrumento(s) Garantido(s) indicados no campo III abaixo, e cobrados pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos Contrato de Prestação de Serviços nº 0910/2011, firmado em 16/08/2011, seus anexos, aditivos e apostilamentos, celebrado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

Fluxo Mínimo Mensal: R\$ 500.000,00 a serem transferidos mensalmente da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada do **CLIENTE** mantida junto ao **BANCO** abaixo indicada.

Conta de Arrecadação mantida pelo CLIENTE junto ao INTERVENIENTE ANUENTE: conta nº 4204.003.00050062-8, Agência nº 4204

Conta Corrente mantida pelo CLIENTE junto ao BANCO: conta nº 712.532-3, agência nº 0001-9.

Os direitos creditórios, quando necessário, encontram-se descritos e caracterizados na relação, contrato ou arquivo(s) eletrônico(s) enviados de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse(m) transcrito(s) na forma de seu Anexo I.

III - INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

1. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB)	Nº 76351-0	Valor Principal R\$ 5.077.866,16 (Cinco Milhões, Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)
Data do Instrumento 05/08/2015	Data Vencimento 15/08/2017	Taxa de Juros 0.7000% a.m + CDI

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do(s) Instrumento(s) Garantido(s) descrito(s) no item III do preâmbulo acima, deste Instrumento e/ou de quaisquer outras operações de crédito e/ou empréstimo já firmadas ou que venham a ser firmadas, a partir desta data, entre o BANCO e o CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou suas Afiliadas (doravante conjuntamente designadas as "Obrigações Garantidas"), o CLIENTE cede fiduciariamente a favor do BANCO, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e da legislação complementar aplicável, os direitos creditórios descritos no item II do preâmbulo acima e no Anexo I, bem como de quaisquer aditivos e instrumentos suplementares firmados a partir desta data, inclusive de prorrogação (doravante conjuntamente designados os "Créditos Cedidos").

1.1. O CLIENTE declara e garante ao BANCO, em relação aos Créditos Cedidos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas que: a) são de sua exclusiva propriedade, podem ser livremente cedidos e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; b) não integram o seu ativo permanente, estando assim dispensado da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos e para os efeitos do artigo 257 do Decreto n.º 3.048/1999, do artigo 47 da Lei 8.212/1991, do Decreto n.º 6.106/2007 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014; c) representarão em seus vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis dos devedores; d) entregou ou entregará os bens e/ou prestou ou prestará os serviços nos termos dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, de forma a coibir a criação a favor dos devedores de direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução; e e) os instrumentos representativos dos Créditos Cedidos foram devidamente formalizados através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0910/2011, firmado em 16/08/2011, seus anexos, aditivos e apostilamentos, representando obrigações válidas e eficazes, obrigando-se o CLIENTE a manter contrato de arrecadação dos direitos creditórios válido até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

1.1.1. Na hipótese de rescisão do Contrato de Arrecadação celebrado entre o CLIENTE e o INTERVENIENTE ANUENTE antes da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, serão adotadas as seguintes ações, de forma cumulativa e sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato:

(a) a arrecadação de todos os Créditos Cedidos passará a ser automaticamente feita pelo BANCO mediante emissão dos respectivas faturas e boletos, obrigando-se o CLIENTE a enviar ao BANCO todos os arquivos contendo a relação dos Créditos Cedidos e respectivos sacados de modo a viabilizar a realização da cobrança e recebimento dos Créditos Cedidos;

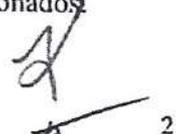
(b) todos os Créditos Cedidos arrecadados pelo BANCO serão creditados na Conta Vinculada mantida pelo CLIENTE e serão automaticamente vinculados a este Contrato; e

(c) o CLIENTE deverá repassar diariamente os valores dos Créditos Cedidos que sejam pagos diretamente ao CLIENTE de outro modo que não por meio dos serviços de arrecadação do INTERVENIENTE ANUENTE e/ou do BANCO.

1.2. Com a assinatura deste Instrumento opera-se a transferência ao BANCO da titularidade dos Créditos Cedidos, competindo ao BANCO, na qualidade de credor fiduciário: a) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, contra qualquer detentor; b) determinar o bloqueio de recursos e a transferência dos Créditos Cedidos da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada mantida junto ao BANCO.

1.3. Havendo saldo devedor, após a excussão desta garantia, responderão o CLIENTE e seu(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) por seu pagamento nos termos do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

1.4. A presente garantia deverá, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, incidir automaticamente sobre quaisquer direitos creditórios em cobrança junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, até o limite mensal descrito no campo II do preâmbulo acima, inclusive sobre juros, acréscimos ou multas a eles relacionados.



1.5. O termo "Afiladas" significa, em relação ao **CLIENTE** ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores ou ainda, empresas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

1.6. O **CLIENTE** se compromete a fornecer ao **BANCO**, até final liquidação das Obrigações Garantidas, planilhas correspondentes aos créditos gerados, mensalmente, pela prestação de serviços do fornecimento de água, objeto da presente garantia, os quais serão creditados junto na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, que se obriga a fazer a transferência ao **BANCO** do valor total relativo a cobrança do fornecimento de água e saneamento aos consumidores finais supra referida.

1.6.1. O **CLIENTE** responde, sob as penas da lei, pela validade, existência e exigibilidade, nas épocas próprias, dos créditos cedidos, bem como assume plena responsabilidade, em relação às declarações lançadas nas respectivas planilhas mensais, representativas dos aludidos créditos, das quais se obriga a cientificar o **BANCO**, e colocá-lo a salvo de quaisquer restrições ou empecilhos de qualquer ordem.

1.6.2. O **CLIENTE** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter abertas e vigentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sua Conta de Arrecadação acima indicada, assim como quaisquer outras contas que venham a substituí-la, creditando nela o produto líquido da arrecadação dos Créditos Cedidos, oriundos do fornecimento de água, ficando expressamente estabelecido que durante a vigência e até integral liquidação do ajuste consubstanciado no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **CLIENTE** obriga-se a não efetuar quaisquer alterações das condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO** fiduciário.

1.7. O **CLIENTE** se compromete, nos termos aqui ajustados, a providenciar junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, todos os procedimentos legais, funcionais ou administrativos para que os valores então devidos ao **BANCO**, objeto da presente garantia, sejam transferidos para a sua Conta Vinculada junto ao **BANCO**, seja no curso normal da operação ou ainda em caso de inadimplemento, assim agindo sem quaisquer outras restrições ou ressalvas, importando a transgressão dessa obrigação em infringência ao presente ajuste, que poderá ensejar o vencimento antecipado do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. Durante o prazo de vigência deste Instrumento, o **CLIENTE** obriga-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

- a) manter válidas e eficazes a(s) notificação(ões) de trava de domicílio bancário e/ou instruções de cobrança nas faturas, contendo código de barras e instrução para que os devedores realizem todos os pagamentos exclusivamente na Conta de Arrecadação mantida pelo **CLIENTE** junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo vedada sua alteração exceto mediante autorização prévia e escrita do **BANCO**;
- b) direcionar os pagamentos de todos os Créditos Cedidos para a Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** para posterior transferência para a Conta Vinculada a este Instrumento, inclusive no caso de terceirização dos serviços de cobrança e/ou arrecadação de seus recebíveis;
- c) entregar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, todos os documentos originais representativos dos Créditos Cedidos (notas fiscais, resumos de vendas, faturas, duplicatas, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE**, juntamente com seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de fiéis depositários, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **BANCO**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- d) repassar ao **BANCO**, diretamente ou por meio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, qualquer valor oriundo dos Créditos Cedidos pago de outra forma que não mediante crédito na Conta de Arrecadação, obrigando-se a entregar novas travas domicílio bancário assinadas pelos devedores e a praticar todos os demais atos necessários para assegurar que os Créditos Cedidos sejam creditados na Conta Vinculada;
- e) não praticar qualquer ato visando: (i) movimentação ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) indução do **INTERVENIENTE ANUENTE** a não realizar as transferências para a Conta Vinculada ou a realizá-los de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada, ou ainda, indução dos devedores a realizarem o pagamento dos Créditos Cedidos de qualquer outra forma que não por meio do Contrato de Arrecadação celebrado com o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou crédito na Conta de Arrecadação, para posterior transferência para a Conta Vinculada; e (iii) rescisão do Contrato de Arrecadação

celebrado com o INTERVENIENTE ANUENTE e/ou qualquer outro instrumento que possa acarretar cancelamento e/ou suspensão da arrecadação dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação acima indicada;

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Instrumento, em especial aquelas descritas na cláusula 2 supra, ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global do(s) Instrumento(s) Garantido(s), sem prejuízo do direito do **BANCO** considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas.

2.2. Todos os valores oriundos dos Créditos Cedidos ficarão vinculados à liquidação das Obrigações Garantidas e não renderão juros, correção monetária ou quaisquer outras vantagens ao **CLIENTE** podendo, entretanto, o **BANCO**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: a) o **CLIENTE** ceda novos direitos creditórios, prévia e expressamente aprovados pelo **BANCO**; e b) os novos direitos creditórios sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE**.

2.3. A Conta Vinculada é uma conta bloqueada, destinada a acolher os recursos provenientes do pagamento dos Créditos Cedidos, estando todos os direitos de crédito a ela relacionados cedidos fiduciariamente ao **BANCO** por força deste Instrumento.

3. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declara(m) conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições deste Instrumento e do(s) Instrumento(s) Garantido(s), obrigando-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, como fiador(es) e principal(is) pagador(es) do **CLIENTE**, a cumprir todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento de principal, juros, tributos, multas e demais encargos, com renúncia irrevogável e irretroatável aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Além das hipóteses previstas neste Instrumento e no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **BANCO** poderá declarar antecipadas e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas neste Instrumento e/ou rescisão do Contrato de Arrecadação; b) distribuição de ação judicial na esfera cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou a capacidade financeira do **CLIENTE**; c) ciência pelo **BANCO** da ocorrência de qualquer fato que afete esta garantia ou a capacidade financeira ou creditícia do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ou de suas Afiliadas; ou d) caso o volume mensal de recursos depositados na Conta Vinculada seja inferior ao fluxo mínimo definido no item II do preâmbulo acima.

4.1. O não pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, ou ainda, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, poderá o **BANCO**, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial determinar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a imediata retenção de todos e quaisquer recursos já depositados ou que vierem a ser depositados na Conta de Arrecadação, assim como aqueles depositados na Conta Vinculada e utilizá-los na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.2. Em caso de inadimplemento ou mora no cumprimento das obrigações assumidas no(s) Instrumento(s) Garantido(s), poderá o **BANCO**, como credor fiduciário utilizar de imediato por força da lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, até o valor estabelecido como objeto da garantia, aqueles já existentes junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, como aqueles que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida, fazendo jus o **CLIENTE** ao saldo que eventualmente sobejar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar à liquidação do débito, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar o saldo remanescente, diretamente ou por meio dos créditos depositados na Conta de Arrecadação mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.3. Fica o **INTERVENIENTE ANUENTE** autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a todos os atos necessários à transferência de imediato para o **BANCO** dos Créditos Cedidos, até o valor discriminado no campo II acima, dos fundos ou recursos necessários para saldar as Obrigações Garantidas mediante para a Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**.

5. Pelo presente Instrumento, o **CLIENTE** nomeia e constitui o **BANCO** seu mandatário, em caráter irrevogável, irratável e incondicional, nos termos do disposto no art. 684 do Código Civil, conferindo-se poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para cobrança e recebimento dos Créditos Cedidos, sendo-lhe facultado, notificar os devedores e o **INTERVENIENTE ANUENTE** por qualquer meio, bem como determinar o bloqueio e a transferência dos Créditos Cedidos na Conta de Arrecadação e na Conta Vinculada, bloquear e reter valores, realizar transferências, receber e dar quitação, assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, negociar preços e condições de pagamento, transferir e praticar todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

6. Caso, a qualquer tempo, o valor desta garantia exceda o Fluxo Mínimo definido no item II do preâmbulo, fica desde já convencionado, que o montante excedente será compartilhado às demais operações de crédito firmadas de tempos em tempos entre o **BANCO** e o **CLIENTE** e/ou os **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, sendo certo que o pagamento de parcelas das Obrigações Garantidas em nenhuma hipótese importarão na exoneração correspondente da garantia ora outorgada.

7. Neste ato e pelo presente, o **CLIENTE** autoriza o **INTERVENIENTE ANUENTE**, a pedido do **BANCO**, enviar, mensalmente, um extrato da Conta de Arrecadação, contendo as cobranças efetuadas, sua posição, com o seu valor, bem como os valores eventualmente liberados e o seu saldo.

7.1. O **BANCO** poderá solicitar informações suplementares ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, previstas no presente ajuste, ou quaisquer outras sobre a movimentação da Conta de Arrecadação, com a autorização do **CLIENTE**.

8. O **INTERVENIENTE ANUENTE**, conhecendo os termos do presente instrumento, devidamente autorizado pelas partes, nele também comparece como **DEPOSITÁRIO DOS RECURSOS** ou dos valores objeto da presente garantia, para proceder à transferência, mediante crédito na Conta Vinculada mantida pelo **CLIENTE** junto ao **BANCO**, dos valores relativos ao produto da cobrança do fornecimento de água e saneamento, de tal forma que do total mensal da arrecadação realizada resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações do **CLIENTE** oriundas do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

8.1. O **INTERVENIENTE ANUENTE** não atenderá qualquer eventual pedido de suspensão das transferências ao **BANCO** formulado pelo **CLIENTE**, sem prévia e expressa anuência do **BANCO**.

9. Correrão por conta exclusiva do **CLIENTE** todas as despesas para registro deste Instrumento nos cartórios competentes, tarifas, tributos, custas e demais encargos decorrentes deste Instrumento e de seu registro, ficando o **BANCO** autorizado pelo **CLIENTE** e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a cobrar tais valores, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **BANCO**.

10. O **CLIENTE** indenizará o **BANCO** por todas as perdas, danos, custas e honorários advocatícios incorridos em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores ou quaisquer terceiros, tendo por objeto os Créditos Cedidos.

11. A omissão ou tolerância do **BANCO** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Instrumento não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12. Na hipótese de prorrogação do(s) Instrumento(s) Garantido(s), fica ajustado que o presente Instrumento permanecerá válido e eficaz até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Instrumento a integrá-lo(s) para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

13. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o consentimento das demais partes, bastando notificação prévia ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, ressalvando-se que o **CLIENTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem a autorização prévia e escrita do **BANCO**.

4 5

14. O **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições que regem este Instrumento, em tudo conformes com a vontade das partes.

15. As presentes avenças obrigam as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16. Caso qualquer disposição deste Instrumento ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

17. Elegem as partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Instrumento o foro da cidade de São Paulo/SP, ressalvando ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.


Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa


José Taveira Rocha
Diretor Presidente

CLIENTE:
SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

INTERVENIENTE ANUENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 1980,
ABNT-Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

NOV 1980

NBR 6120 532

Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

Procedimento

Origem: Projeto ABNT-NB-5/1978
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:03.11 - Comissão de Estudo de Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edifícios

Palavras-chave: Edificação. Estrutura

1 página

Esta Errata nº 1 de ABR 2000 tem por objetivo corrigir na NBR 6120:1980 o seguinte:

- Em 2.2.1.6-b):

- onde se lê: " $\varphi = \frac{l_0}{l} \leq 1,43$ $l \geq l_0$."

- leia-se: " $\varphi = \frac{l_0}{l} \leq 1,43$ $l \leq l_0$."



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Telex: (021) 34333 ABNT - BR
Endereço Telegráfico:
NORMATÉCNICA

Copyright © 1980,
ABNT-Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

NOV 1980

NBR 6120

Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

Procedimento

Origem: Projeto ABNT - NB-5/1978
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:03.11 - Comissão de Estudo de Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edifícios

Palavras-chave: Edificação. Estrutura

5 páginas

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para determinação dos valores das cargas que devem ser consideradas no projeto de estrutura de edificações, qualquer que seja sua classe e destino, salvo os casos previstos em normas especiais.

1.2 Para os efeitos desta Norma, as cargas são classificadas nas seguintes categorias:

- a) carga permanente (g);
- b) carga acidental (q).

2 Condições específicas

2.1 Carga permanente

2.1.1 Este tipo de carga é constituído pelo peso próprio da estrutura e pelo peso de todos os elementos construtivos fixos e instalações permanentes.

2.1.2 Quando forem previstas paredes divisórias, cuja posição não esteja definida no projeto, o cálculo de pisos com suficiente capacidade de distribuição transversal da carga, quando não for feito por processo exato, pode ser feito admitindo, além dos demais carregamentos, uma carga uniformemente distribuída por metro quadrado de piso não menor que um terço do peso por metro linear de parede pronta, observado o valor mínimo de 1 kN/m².

2.1.3 Na falta de determinação experimental, deve ser utilizada a Tabela 1 para adotar os pesos específicos aparentes dos materiais de construção mais freqüentes.

2.2 Carga acidental

É toda aquela que pode atuar sobre a estrutura de edificações em função do seu uso (pessoas, móveis, materiais diversos, veículos etc.).

2.2.1 Condições peculiares

2.2.1.1 Nos compartimentos destinados a carregamentos especiais, como os devidos a arquivos, depósitos de materiais, máquinas leves, caixas-fortes etc., não é necessária uma verificação mais exata destes carregamentos, desde que se considere um acréscimo de 3 kN/m² no valor da carga acidental.

2.2.1.2 As cargas verticais que se consideram atuando nos pisos de edificações, além das que se aplicam em caráter especial referem-se a carregamentos devidos a pessoas, móveis, utensílios e veículos, e são supostas uniformemente distribuídas, com os valores mínimos indicados na Tabela 2.

Tabela 1 - Peso específico dos materiais de construção

Materiais		Peso específico aparente (kN/m ³)
1 Rochas	Arenito	26
	Basalto	30
	Gneiss	30
	Granito	28
	Mármore e calcáreo	28
2 Blocos artificiais	Blocos de argamassa	22
	Cimento amianto	20
	Lajotas cerâmicas	18
	Tijolos furados	13
	Tijolos maciços	18
	Tijolos sílico-calcáreos	20
3 Revestimentos e concretos	Argamassa de cal, cimento e areia	19
	Argamassa de cimento e areia	21
	Argamassa de gesso	12,5
	Concreto simples	24
	Concreto armado	25
4 Madeiras	Pinho, cedro	5
	Louro, imbuia, pau óleo	6,5
	Guajuvirá, guatambu, grápia	8
	Angico, cabriuva, ipê róseo	10
5 Metais	Aço	78,5
	Alumínio e ligas	28
	Bronze	85
	Chumbo	114
	Cobre	89
	Ferro fundido	72,5
	Estanho	74
	Latão	85
	Zinco	72
6 Materiais diversos	Alcatrão	12
	Asfalto	13
	Borracha	17
	Papel	15
	Plástico em folhas	21
	Vidro plano	26



Tabela 2 - Valores mínimos das cargas verticais

		Unid.: kN/m ²
Local		Carga
1	Arquibancadas	4
2	Balcões	-
3	Bancos Escritórios e banheiros Salas de diretoria e de gerência	2
		1,5
4	Bibliotecas Sala de leitura Sala para depósito de livros Sala com estantes de livros a ser determinada em cada caso ou 2,5 kN/m ² por metro de altura observado, porém o valor mínimo de	2,5
		4
		6
5	Casas de máquinas (incluindo o peso das máquinas) a ser determinada em cada caso, porém com o valor mínimo de	7,5
6	Cinemas Platéia com assentos fixos Estúdio e platéia com assentos móveis Banheiro	3
		4
		2
7	Clubes Sala de refeições e de assembléia com assentos fixos Sala de assembléia com assentos móveis Salão de danças e salão de esportes Sala de bilhar e banheiro	3
		4
		5
		2
8	Corredores Com acesso ao público Sem acesso ao público	3
		2
9	Cozinhas não residenciais A ser determinada em cada caso, porém com o mínimo de	3
10	Depósitos A ser determinada em cada caso e na falta de valores experimentais conforme o indicado em 2.2.1.3	-
11	Edifícios residenciais Dormitórios, sala, copa, cozinha e banheiro Dispensa, área de serviço e lavanderia	1,5
		2
12	Escadas Com acesso ao público (ver 2.2.1.7) Sem acesso ao público	3
		2,5
13	Escolas Anfiteatro com assentos fixos Corredor e sala de aula Outras salas	3
		2
		2
14	Escritórios Salas de uso geral e banheiro	2
15	Forros Sem acesso a pessoas	0,5
16	Galerias de arte A ser determinada em cada caso, porém com o mínimo	3
17	Galerias de lojas A ser determinada em cada caso, porém com o mínimo	3
18	Garagens e estacionamentos Para veículos de passageiros ou semelhantes com carga máxima de 25 kN por veículo. Valores de ϕ indicados em 2.2.1.6	3
19	Ginásios de esportes	5

/continua

FLS.: 1283
 PROTOCOLO - AGR

532

/continuação

Local		Carga
20 Hospitais	Dormitórios, enfermarias, sala de recuperação, sala de cirurgia, sala de raio X e banheiro	2
	Corredor	3
21 Laboratórios	Incluindo equipamentos, a ser determinado em cada caso, porém com o mínimo	3
22 Lavanderias	Incluindo equipamentos	3
23 Lojas		4
24 Restaurantes		3
25 Teatros	Palco	5
	Demais dependências: cargas iguais às especificadas para cinemas	-
26 Terraços	Sem acesso ao público	2
	Com acesso ao público	3
	Inacessível a pessoas	0,5
	Destinados a heliportos elevados: as cargas deverão ser fornecidas pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	-
27 Vestíbulo	Sem acesso ao público	1,5
	Com acesso ao público	3

2.2.1.3 No caso de armazenagem em depósitos e na falta de valores experimentais, o peso dos materiais armazenados pode ser obtido através dos pesos específicos aparentes que constam na Tabela 3.

2.2.1.4 Todo elemento isolado de coberturas (ripas, terças e barras de banzo superior de treliças) deve ser projetado para receber, na posição mais desfavorável, uma carga vertical de 1 kN, além da carga permanente.

2.2.1.5 Ao longo dos parapeitos e balcões devem ser consideradas aplicadas uma carga horizontal de 0,8 kN/m na altura do corrimão e uma carga vertical mínima de 2 kN/m.

2.2.1.6 O valor do coeficiente φ de majoração das cargas acidentais a serem consideradas no projeto de garagens e estacionamentos para veículos deve ser determinado do seguinte modo: sendo ℓ o vão de uma viga ou o vão menor de uma laje; sendo $\ell_0 = 3$ m para o caso das lajes e $\ell_0 = 5$ m para o caso das vigas, tem-se:

a) $\varphi = 1,00$ quando $\ell \geq \ell_0$;

b) $\varphi = \frac{\ell_0}{\ell} \leq 1,43$ quando $\ell < \ell_0$.

Nota: O valor de φ não precisa ser considerado no cálculo das paredes e pilares.

2.2.1.7 Quando uma escada for constituída por degraus isolados, estes devem ser calculados para suportarem uma carga concentrada de 2,5 kN, aplicada na posição mais desfavorável. Este carregamento não deve ser considerado na composição de cargas das vigas que suportam os degraus, as quais devem ser calculadas para carga indicada na Tabela 2.

2.2.1.8 No cálculo dos pilares e das fundações de edifícios para escritórios, residências e casas comerciais não destinados a depósitos, as cargas acidentais podem ser reduzidas de acordo com os valores indicados na Tabela 4.



Tabela 3 - Características dos materiais de armazenagem

Material		Peso específico aparente (kN/m ³)	Ângulo de atrito interno
1 Materiais de construção	Areia com umidade natural	17	30°
	Argila arenosa	18	25°
	Cal em pó	10	25°
	Cal em pedra	10	45°
	Caliça	13	-
	Cimento	14	25°
	Clinker de cimento	15	30°
	Pedra britada	18	40°
	Seixo	19	30°
2 Combustíveis	Carvão mineral (pó)	7	25°
	Carvão vegetal	4	45°
	Carvão em pedra	8,5	30°
	Lenha	5	45°
Material		Peso específico aparente médio (kN/m ³)	Ângulo de atrito interno
3 Produtos agrícolas	Açúcar	7,5	35°
	Arroz com casca	5,50	36°
	Aveia	5	30°
	Batatas	7,5	30°
	Café	3,5	-
	Centeio	7	35°
	Cevada	7	25°
	Farinha	5	45°
	Feijão	7,5	31°
	Feno prensado	1,7	-
	Frutas	3,5	-
	Fumo	3,5	35°
	Milho	7,5	27°
	Soja	7	29°
Trigo	7,8	27°	

Tabela 4 - Redução das cargas acidentais

Número de pisos que atuam sobre o elemento	Redução percentual das cargas acidentais (%)
1, 2 e 3	0
4	20
5	40
6 ou mais	60

Nota: Para efeito de aplicação destes valores, o forro deve ser considerado como piso.



**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS
AVENÇAS Nº CSBRA20150600085**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas n.º 500, bloco 13, sala 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante e auxiliar da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido), neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”, sendo a Cedente e o Cessionário referidos em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013, com sede na cidade Brasília, no Distrito Federal, no SBS – Quadra 4, lotes 3/4, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 (“Agente Centralizador”); e

BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar (parte) e do 12º ao 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.062.580/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Depositário”, referido em conjunto com o Agente Centralizador como “Intervenientes” e, individual e indistintamente, como “Interveniente”)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente é uma sociedade de economia mista cujo objeto social é explorar serviços de saneamento básico, dentre eles os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços (“Serviços”) e lhe foi outorgada, por meio de todos os contratos de concessão formalizados entre a Cedente e os municípios por ela atendidos, especificados no Apêndice I a este Contrato, conforme abaixo definido (“Municípios Concedentes” e “Contratos de Concessão”);
- (b) em decorrência da prestação dos Serviços nos termos dos Contratos de Concessão, a Cedente é titular de direitos creditórios provenientes de faturas e/ou duplicatas em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial dos Municípios Concedentes (“Usuários” e “Direitos Creditórios”), observadas as regras do sistema tarifário regulado pela Resolução n.º 289/2003 da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
- (c) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Centralizador, foi contratada para atuar como instituição financeira centralizadora do pagamento das contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, enviados periodicamente aos Usuários para fins de pagamento pelos Serviços prestados (“Documentos de Arrecadação”);
- (d) o Conselho de Administração da Cedente aprovou, em 323ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de julho de 2015 (“RCA”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Cedente, composta por 20.800 (vinte mil e oitocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com



Versão de Assinatura

garantia real, em 2 (duas) séries da Emissora, no valor total de R\$208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), sendo a 1ª (primeira) série composta por 9.000 (nove mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Primeira Série"); e a 2ª (segunda) série composta por 11.800 (onze mil e oitocentas) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") com valor total de R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) ("Segunda Série");

- (e) a data de emissão das Debêntures da Primeira Série ("Data de Emissão da Primeira Série") e a data de emissão das Debêntures da Segunda Série ("Data de Emissão da Segunda Série") serão determinadas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, a ser celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme abaixo definido ("Escritura de Emissão");
- (f) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (g) a RCA aprovou, ainda, a outorga, pela Cedente, de garantia de cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e
- (h) o Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. será contratado para a prestação dos serviços de depositário da conta corrente a ser cedida fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

RESOLVEM as Partes e Intervenientes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças Nº CSBRA20150600085" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes e Intervenientes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo perante os titulares de Debêntures ("Debenturistas") no âmbito da Oferta, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão, Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures (conforme identificados no Anexo II a este Contrato), quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, agente liquidante, escriturador mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agente liquidante, escriturador mandatário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, encontra-se no Anexo II ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931/04"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Cessionário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária"), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato:

- (a) os direitos creditórios provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços, detidos pela Cedente contra os Usuários identificados pelos códigos de contas listados no Anexo III, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários à Cedente ("Direitos Creditórios Cedidos"), que representaram, na média mensal dos últimos



Versão de Assinatura

12 (doze) meses, receita equivalente a, aproximadamente, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) (“Montante Mínimo de Garantia”);

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados (i) na conta corrente nº 97496, Agência 001, no Banco Depositário (“Conta Vinculada”), (ii) na conta corrente nº 97723, Agência 001, no Banco Depositário (“Conta de Retenção Primeira Série”); e (iii) na conta corrente nº 97724, Agência 001, no Banco Depositário (“Conta de Retenção Segunda Série” e, em conjunto com a Conta de Retenção Primeira Série, as “Contas de Retenção”) decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, e seus frutos e rendimentos, dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos da Cláusula Quinta abaixo (“Direitos sobre Conta”, referido em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, como “Direitos Cedidos”).

1.1.1. As Partes comprometem-se a aditar este Contrato previamente à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, do Índice de Cobertura Mínimo, caso aplicável, e para a substituição do Anexo III a este Contrato, de tal forma que, na média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a receita oriunda dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do referido aditamento tenha sido equivalente a, no mínimo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) (“Novo Montante Mínimo de Garantia”).

1.1.1.1. Fica desde já, definido entre as Partes que o aditamento a este Contrato que vier a ser realizado nos termos do item 1.1.1 acima, exclusivamente para a ampliação do Índice de Cobertura Mínimo, do Novo Percentual de Repasse e/ou do Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme aplicável, dispensará a necessidade de autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

1.1.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Cessionário da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

1.1.5. Na ocorrência da decretação de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura deste Contrato a Cedente deverá solicitar o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da obtenção de referidos registros. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.

2.1.1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá solicitar o registro de referido aditamento, às suas custas e expensas exclusivas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Cessionário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da obtenção de referidos registros.

2.1.2. A Cedente obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.



Versão de Assinatura

- 2.2. A Cedente deverá emitir e postar boletos de cobrança aos Usuários e/ou Titulares Semelhantes, com códigos de barra, nos moldes do Anexo IV a este Contrato, cuja compensação resultará necessariamente no depósito dos recursos na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido).
- 2.3. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal ou regulatório que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos por meio deste Contrato em favor do Cessionário, fornecendo ao Cessionário a comprovação de tal cumprimento.
- 2.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Cessionário poderá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado, providenciar os registros e demais formalidades previstas neste Contrato, às custas e despesas da Cedente, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão. A Cedente deverá reembolsar o Cessionário por tais custos e/ou despesas devidamente comprovados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação. A Cedente desde já autoriza o Cessionário a, caso não efetue os pagamentos referidos neste item no prazo determinado, utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção para este fim, sem prejuízo dos valores a serem retidos nos termos deste Contrato.
- 2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula Segunda, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE COBERTURA MÍNIMO E DO MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA

- 3.1. A partir da data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série e até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas, a somatória dos recursos que venham a ser depositados pelo Agente Centralizador na Conta Vinculada (“Créditos Depositados”) em cada Período de Apuração (conforme abaixo definido) deverá, até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas, ser equivalente a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pela soma (a) do valor devido na Data de Pagamento da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente; e (b) 1/6 (um sexto) do valor devido na Data de Pagamento da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente; e (ii) o Montante Mínimo de Garantia, ou, após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, o Novo Montante Mínimo de Garantia.
 - 3.1.1. Para fins deste Contrato, (i) “Data de Verificação” é sempre o dia 15 (quinze) de cada mês calendário a partir, inclusive, do segundo mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, no qual será verificado, pelo Cessionário, o atendimento ao Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso; (ii) “Período de Apuração” é, para o primeiro Período de Apuração, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e termina na primeira Data de Verificação e, para os demais Períodos de Apuração, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Verificação e termina na Data de Verificação subsequente, sendo que cada Período de Apuração sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Debêntures; e (iii) “Índice de Cobertura Mínimo” significa 120% (cento e vinte por cento).
- 3.2. Observado o disposto na Cláusula Quinta abaixo, o atendimento do Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou do Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso, será verificado pelo Cessionário, em cada Data de Verificação, por meio de verificação do extrato bancário da Conta Vinculada, obtido pelo Cessionário por meio do portal eletrônico disponibilizado pelo Banco Depositário, sendo que o Cessionário deverá, em cada Data de Verificação, instruir o Banco Depositário a transferir, nos termos da Cláusula Quinta, da Conta Vinculada para as Contas de Retenção, no Período de Apuração iniciado na referida Data de Verificação, e reter Créditos Depositados equivalentes à soma (i) do valor devido aos Debenturistas da Primeira Série na Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente subsequente (“Valor de Retenção Primeira Série”); e (ii) 1/6 (um sexto) do valor devido aos Debenturistas da Segunda Série, na Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente subsequente (“Valor de Retenção Segunda Série”, e somado ao Valor Retenção Primeira Série, o “Valor Retido”).

4



FLS.: 1289
PROTOCOLO-AGSI
JBL
Versão de Assinatura

3.3. Caso em uma Data de Verificação seja apurado que, no respectivo Período de Apuração, o montante dos Créditos Depositados foi inferior ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido, ao Montante Mínimo de Garantia ou ao Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso, o Cessionário deverá comunicar o Agente Centralizador e a Cedente, com cópia para o Banco Depositário, sobre a ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, por meio do envio de notificação nos termos do Anexo V a este Contrato. Referida comunicação deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, por escrito, e deverá conter memória de cálculo utilizada pelo Cessionário para ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso.

3.3.1. Adicionalmente, caso em decorrência da ampliação de que trata o item 3.3. acima, o Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse ajustado represente receita superior aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente desde já obriga-se a aditar este Contrato para reforço dos Direitos Creditórios Cedidos. Referido aditamento, realizado em benefício dos Debenturistas, independerá de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.2. A Cedente desde já autoriza o Agente Centralizador, e o Agente Centralizador desde já se compromete a acatar imediatamente as ordens do Cessionário encaminhadas em conformidade com o item 3.3. acima, independentemente de qualquer outra medida, confirmação ou formalidade, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pela Cedente ao Cessionário, de esclarecimentos adicionais com relação à memória de cálculo apresentada.

3.3.3. Caso (i) por qualquer motivo, a ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, não seja efetivada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da comunicação do Cessionário para o Agente Centralizador; ou (ii) o montante dos Créditos Depositados na Conta Vinculada em cada Período de Apuração, por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos, (A) seja inferior ao Montante Mínimo de Garantia ou ao Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso; ou (B) seja insuficiente para o cumprimento do Índice de Cobertura Mínimo nos termos do item 3.1. acima, estará caracterizado Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, de acordo com a Cláusula 4.14. da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, caso os Créditos Depositados na Conta Vinculada em um determinado Período de Apuração sejam inferiores ao Valor Retido, o Banco Depositário deverá reter na Conta Vinculada e/ ou nas Contas de Retenção, no Período de Apuração imediatamente subsequente, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido retido na Conta Vinculada e/ ou nas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CEDIDOS

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Bancos Arrecadores (conforme definido abaixo), serão direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Centralizadora, a qual é movimentada exclusivamente pelo Agente Centralizador com estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Cessionário.

4.1.1. A descrição dos fluxos de recursos entre a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção está prevista na Cláusula Quinta abaixo.

4.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios sejam direcionados pelos Usuários para conta diversa do que a Conta Centralizadora, a Cedente deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Cessionário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Agente Centralizador, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Centralizadora.

4.2.1. O atraso no repasse de recursos previsto no item 4.2. acima implicará pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor não repassado, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5



FLS.: 1290
PROTÓCOLO - AGR.

582

Versão de Assinatura

5.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Cedidos seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

- (a) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser creditados e compensados na conta corrente de titularidade da Cedente nº 50.062-8, Agência 1575, mantida junto ao Agente Centralizador e movimentada única e exclusivamente pelo Agente Centralizador (“Conta Centralizadora”);
- (b) o Agente Centralizador deverá transferir da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, automática e diariamente, o montante equivalente a, no mínimo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Percentual de Repasse”) dos recursos depositados na Conta Centralizadora na data em questão ou, caso a transferência seja realizada após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, o montante equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora (“Novo Percentual de Repasse”);
- (c) em cada Data de Verificação e até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá calcular e informar ao Banco Depositário o montante dos recursos a serem retidos pelo Banco Depositário no próximo Período de Apuração, equivalente ao Valor Retido;
- (d) diariamente, (i) o Percentual Primeira Série (conforme abaixo definido) do total de recursos creditados na Conta Vinculada será transferido para a Conta de Retenção Primeira Série; e (ii) o saldo remanescente dos recursos creditados na Conta Vinculada será transferido para a Conta de Retenção Segunda Série, até que (x) o saldo depositado na Conta de Retenção Primeira Série seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retenção Primeira Série; (y) o saldo depositado na Conta de Retenção Segunda Série seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retenção Segunda Série; e (z) o saldo total depositado nas Contas de Retenção seja equivalente a, no mínimo, o Valor Retido. Para cada Período de Apuração, o “Percentual Primeira Série” significa a razão entre (A) o Valor de Retenção Primeira Série; e (B) o Valor Retido;
- (e) uma vez que os recursos depositados nas Contas de Retenção no Período de Apuração em questão tenham atingido o Valor Retido e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a, diariamente, transferir os recursos adicionais depositados na Conta Vinculada no Período de Apuração em questão para a conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto à Caixa Econômica Federal, sob o n.º 50.063-6, agência n.º 1575, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Cedente (“Conta de Livre Movimento”) até o Dia Útil anterior ao término de tal Período de Apuração, quando será observado o disposto no item (g) abaixo e se reiniciará as retenções na forma do item (d) acima;
- (f) caso os recursos transferidos à Conta Vinculada em um determinado Período de Apuração sejam inferiores ao Valor Retido, o Banco Depositário, sem prejuízo do disposto na alínea (g) abaixo e no item 3.3. acima, deverá reter na Conta Vinculada, no Período de Apuração imediatamente subsequente, e transferir para as Contas de Retenção na proporção e nas condições estabelecidas no item (d) acima, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido transferido da Conta Vinculada para as respectivas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior;
- (g) no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme o caso, o Banco Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, transferirá da Conta de Retenção Primeira Série, ou da Conta de Retenção Segunda Série, conforme o caso, para a conta corrente informada pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Conta de Pagamento”), no limite no saldo existente nas respectivas Contas de Retenção, o valor devido na Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente subsequente;
- (h) a transferência de que trata a alínea (g) acima estará limitada ao montante necessário para pagamento dos valores devidos na Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme aplicável;

6



Versão de Assinatura

3132

- (i) caso o Valor Retido seja menor que o valor devido em uma Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme informado pelo Cessionário nos termos da alínea (c) acima, o Cessionário deverá, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Segunda Série, enviar comunicação à Cedente via e-mail, com cópia ao Banco Depositário, informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no Dia Útil imediatamente anterior, abstendo-se o Banco Depositário de efetuar qualquer transferência de valores para a Conta de Livre Movimento;
- (j) a Cedente, na hipótese prevista na alínea (i) acima, deverá, até as 12 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Primeira Série ou Data de Pagamento da Segunda Série, conforme aplicável, informar ao Cessionário e ao Banco Depositário se o saldo da Conta Vinculada do Dia Útil deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido e o valor devido ou se os recursos necessários para complementação dos pagamentos devidos serão transferidos diretamente pela Cedente ao Escriturador Mandatário;
- (k) o Escriturador Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
- (l) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Cessionário, independentemente de qualquer formalidade, instruirá imediatamente o Banco Depositário a reter a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada e/ou Contas de Retenção, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não sendo autorizada nenhuma movimentação de recursos à Conta de Livre Movimento;
- (m) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Centralizador continuará a transferir o Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso, para a Conta Vinculada, diariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (n) a integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada e/ou Contas de Retenção será, mediante solicitação do Cessionário, aplicada pelo Banco Depositário, até comunicação do Cessionário a respeito da liberação ou a solicitação de transferência de referidos recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme o caso, em certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário (“Investimento Permitido”);
- (o) a realização do Investimento Permitido de que trata a alínea (n) acima não dependerá de qualquer aprovação por parte do Cessionário ou da Cedente;
- (p) os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção e aplicados em Investimentos Permitidos deverão ser utilizados pelo Cessionário, nos termos descritos na Cláusula Nona abaixo, para o pagamento das Obrigações Garantidas, devendo o Banco Depositário resgatar as aplicações em Investimentos Permitidos realizadas para cumprimento das ordens do Cessionário, sem a necessidade de prévia autorização pela Cedente; e
- (q) após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos excedentes depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção serão transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Livre Movimento, uma vez respeitadas todas as demais obrigações da Cedente, previstas neste Contrato.

5.1.1. Fica desde já definido que, após a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, caso o valor dos Créditos Depositados seja, em 6 (seis) Períodos de Apuração consecutivos imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série, no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido e ao Novo Montante Mínimo de Garantia em cada um dos 6 (seis) Períodos de Apuração imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série, o Novo Percentual de Repasse poderá ser reduzido mediante solicitação por escrito a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da Data de Amortização da Segunda Série em questão (“Solicitação de Redução do Percentual”). A referida solicitação deverá ser amparada por memorial de cálculo atestando o atendimento integral do critério acima indicado.

7



versão de Assinatura

5.1.2. Com base no histórico observado de depósitos na Conta Vinculada e nos extratos da Conta Centralizadora, o Agente Fiduciário deverá elaborar memorial de cálculo para confirmar se o valor dos Créditos Depositados foi, em cada um dos 6 (seis) Períodos de Apuração imediatamente anteriores à Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série a que se refere a Solicitação de Redução do Percentual, superior, cumulativamente, ao Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido e ao Novo Montante Mínimo de Garantia (“Memorial de Cálculo”).

5.1.3. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação acerca do Memorial de Cálculo apresentado e, caso as informações constantes do Memorial de Cálculo sejam aprovadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário comunicará o Agente Centralizador e a Cedente, com cópia para o Banco Depositário, sobre a redução do Novo Percentual de Repasse por meio do envio de notificação nos termos do Anexo V a este Contrato. O Novo Percentual de Repasse a ser informado deverá ser calculado de tal forma que, calculado pro forma assumindo a redução do Novo Percentual de Repasse, o menor valor dos Créditos Depositados em qualquer um dos 6 (seis) Períodos de Apuração a que refere a Solicitação de Redução do Percentual tivesse sido 20% (vinte por cento) superior ao maior valor entre (i) o Índice de Cobertura Mínimo multiplicado pelo Valor Retido para o respectivo Período de Apuração; e (ii) o Novo Montante Mínimo de Garantia.

5.2. Observado o disposto no item 5.2.1. e no item 5.3. abaixo, o Cessionário deverá encaminhar notificação ao Banco Depositário solicitando o desbloqueio tempestivo dos valores mantidos na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção, retidos nos termos da alínea (I) do item 5.1. acima, caso (i) os Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, decidam por não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos casos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2.1. A totalidade dos recursos retidos na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção nos termos do item 5.1., alínea (d), acima não será liberada à Cedente na hipótese prevista no item 5.2., inciso (i) acima.

5.3. A Conta Vinculada e as Contas de Retenção poderão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário em estrita observância aos termos descritos neste Contrato e às instruções do Cessionário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada e/ou das Contas de Retenção à Cedente, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.1. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente ao Cessionário, nos termos deste Contrato.

5.3.2. A Cedente se compromete a não encerrar a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. A Cedente autoriza e consente expressamente com a troca de informações entre o Agente Centralizador, o Banco Depositário e o Cessionário sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada, as Contas de Retenção e/ou a Conta de Livre Movimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada (“Lei Complementar 105/2001”).

5.5. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Cessionário ao Banco Depositário e Agente Centralizador, (i) o Agente Centralizador deixará de realizar a transferência diária de recursos à Conta Vinculada; e (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, se houver, serão transferidos para a Conta de Livre Movimento, podendo a Cedente encerrar a Conta Vinculada e a Contas de Retenção.

5.6. O Banco Depositário e o Agente Centralizador poderão movimentar a Conta Vinculada e as Contas de Retenção e a Conta Centralizadora, conforme o caso, de maneira diversa da prevista neste Contrato, única e exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, devendo enviar comunicação, em até 1 (um) Dia Útil de referido recebimento, às Partes.



Versão de Assinatura

512

5.7. A Conta de Livre Movimento poderá ser livremente movimentada pela Cedente, sem a interferência do Cessionário, do Agente Centralizador ou do Banco Depositário.

5.8. O Banco Depositário, o Agente Centralizador e o Cessionário não terão qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Centralizadora, na Conta Vinculada ou nas Contas de Retenção, conforme o caso, ressalvadas suas responsabilidades individuais, não solidárias, por quaisquer atos por eles praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a Cedente obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e compromete-se a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Oitava e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (b) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que os Direitos Creditórios Cedidos sejam constituídos com estrita observância às declarações prestadas na Cláusula Oitava, mantendo o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;
- (c) emitir os Documentos de Arrecadação na forma disposta no Anexo IV deste Contrato;
- (d) permitir ao Cessionário, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Cedidos, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (e) entregar ao Cessionário, na data da assinatura deste Contrato, cópia do seu estatuto social devidamente atualizado e, conforme o caso, dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- (f) encaminhar ao Cessionário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua aprovação, cópias das deliberações relativas a qualquer alteração no seu objeto social e de quaisquer outras deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (g) encaminhar ao Cessionário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da respectiva ata no registro do comércio, cópia de qualquer proposta de pedido de dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- (h) proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;
- (i) transferir ao Agente Centralizador e comunicar ao Cessionário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores, devidamente corrigidos, que venha a receber dos Usuários inadimplentes, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Cedente aceita sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência ao Agente Centralizador, sob as penas da lei;
- (j) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Usuários cumpram as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e para que os recursos oriundos da liquidação dos Documentos de Arrecadação sejam transferidos para a Conta Centralizadora;
- (k) abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos ou a eles relacionados; (iii) restringir,

Handwritten marks: a large 'U' and a smaller 'R'.

9
 [Handwritten signatures and marks]

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
ofício

Versão de Assinatura

depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, nem criar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Direitos Cedidos;

- (l) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (m) informar, imediatamente e por escrito, ao Cessionário, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Cedidos oriundos da prestação dos Serviços aos seus Usuários, que possa afetar a Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato;
- (n) manter o Cessionário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoável e comprovadamente incorridas decorrentes do Contrato que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer de suas declarações ou compromissos contidos no Contrato;
- (o) informar imediatamente ao Cessionário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento referente ao cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- (p) aditar este Contrato de Cessão Fiduciária para prever o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula Terceira acima;
- (q) aditar este Contrato de Cessão Fiduciária sempre que necessário para prever o reforço de garantia em função da ampliação do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse, conforme o caso;
- (r) fornecer ao Cessionário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas para cumprimento de suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em que as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos de imediato;
- (s) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições do presente Contrato, sem o consentimento prévio do Cessionário, e não firmar, após a assinatura deste Contrato, nenhum outro contrato que possa afetar adversamente os termos da Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando ao volume dos Direitos Cedidos;
- (t) manter atualizado o Anexo VI com a relação de todos os agentes arrecadadores dos Documentos de Arrecadação da Cedente e outros que vierem a ser incluídos como bancos arrecadadores ("Bancos Arrecadadores") com contratos ativos com a Cedente e, no caso de renovação e/ou contratação de novo banco arrecadador, incluir no referido contrato de prestação de serviço a obrigatoriedade da transferência de 100% (cem por cento) da receita oriunda com a prestação de Serviços para a Conta Centralizadora;
- (u) manter operacional a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e as Contas de Retenção durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (v) manter e preservar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, defendendo, tempestivamente, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (w) notificar o Cessionário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência da Cedente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Cedente ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou, ainda, qualquer

[Handwritten signatures and marks]



Versão de Assinatura

evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures ou da garantia real constituída nos termos deste Contrato, mantendo o Cessionário informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (x) praticar todos os atos, assinar todo e qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos Cartórios de Título e Documentos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 2.1. acima;
- (y) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Cessionário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas necessárias para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (z) cumprir quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Cessionário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (aa) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Cessionário, todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para excussão da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
- (bb) reembolsar o Cessionário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após solicitação neste sentido, desde que devidamente comprovada, de todos os custos e despesas incorridos na preservação dos Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (cc) não dar instrução diversa aos Usuários daquela descrita neste Contrato;
- (dd) manter em pleno vigor e efeito durante todo prazo deste Contrato os Contratos de Concessão, cumprindo tempestivamente suas obrigações previstas nos Contratos de Concessão, bem como não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Cessionário, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente com relação aos Contratos de Concessão;
- (ee) não realizar qualquer alteração aos Contratos de Concessão que possa, de qualquer forma, depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato. Sem prejuízo do disposto nesta alínea, a Cedente deverá informar o Cessionário de qualquer alteração nos Contratos de Concessão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação; e
- (ff) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros pelos quais for o responsável tributário, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, nos prazos legais.

6.2. As obrigações da Cedente previstas neste Contrato para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de comunicação enviada pelo Cessionário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultada ao Cessionário a adoção das medidas judiciais necessárias à (a) tutela específica, ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, o Cessionário obriga-se e compromete-se a:



FLS.: 1296
PROTOCOLO - AGI.

532

Versão de Assinatura

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada e às Contas de Retenção ou aos recursos nelas depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas;
- (ii) em cada Data de Verificação, calcular e informar ao Banco Depositário o valor a ser retido na Conta Vinculada e transferido para as Contas de Retenção, para o Período de Apuração imediatamente subsequente;
- (iii) verificar, nas Datas de Apuração, a observância do Índice de Cobertura Mínimo, Montante Mínimo de Garantia ou Novo Montante Mínimo de Garantia, conforme o caso;
- (iv) informar à Cedente e aos Intervencientes Anuentes a necessidade de alteração do Percentual de Repasse ou Novo Percentual de Repasse;
- (v) informar o Banco Depositário e Agente Centralizador acerca da liberação da Cessão Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pela Cedente;
- (vi) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
- (vii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, incluindo mas não se limitando ao aditamento a este Contrato para refletir o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DEPOSITÁRIO

7.1. Por meio deste Contrato, as Partes nomeiam o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Cedente, em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e das Contas de Retenção e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.

7.2. O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, às Contas de Retenção ou aos recursos nelas depositados, nos termos deste Contrato ou mediante recebimento de instruções expressas do Cessionário, inclusive com relação ao bloqueio de recursos da Conta Vinculada, das Contas Retenção e/ou sua transferência;
- (ii) informar o Cessionário e a Cedente em até 1 (um) dia Útil acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) encaminhar ao Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação por escrito do Cessionário, extrato da Conta Vinculada e das Contas de Retenção;
- (iv) não encerrar nem permitir que a Cedente movimente ou encerre a Conta Vinculada ou as Contas de Retenção ou altere os números das mesmas;



Versão de Assinatura

- (v) transferir da Conta Vinculada e reter nas Contas de Retenção, durante cada Período de Apuração, os recursos necessários para cumprimento das obrigações do Contrato e liberar os Créditos Depositados em excesso à Conta de Livre Movimento, mediante notificação do Cessionário neste sentido;
- (vi) em caso de depósito de recursos em montante insuficiente para atingir o Valor Retido em um determinado Período de Apuração, reter na Conta Vinculada, com posterior transferência para as Contas Vinculadas, no Período de Apuração imediatamente subsequente, (i) o Valor Retido devido no respectivo Período de Apuração; bem como (ii) recursos necessários para a complementação do valor que deveria ter sido retido nas Contas de Retenção no Período de Apuração imediatamente anterior; e
- (vii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Cessionário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, incluindo mas não se limitando ao aditamento a este Contrato para refletir o Novo Montante Mínimo de Garantia, o Novo Percentual de Repasse, a substituição do Anexo III a este Contrato e, caso aplicável, a ampliação do Índice Mínimo de Cobertura, previamente à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.

7.4. A Cedente autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, qualquer tipo de informação, movimentação e saldos existentes na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar 105/2001, nos termos do item 5.4. acima.

7.4.1. A Cedente também reconhece e autoriza o Agente Fiduciário a divulgar aos Debenturistas todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos existentes na Conta Vinculada e nas Contas de Retenção que seja do interesse dos Debenturistas.

7.4.2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

7.5. Caso o Banco Depositário tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Cessionário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Depositário serão feitas exclusivamente pelo Cessionário, não estando o Banco Depositário obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Cedente, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

7.6. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Cedente e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto ao Cessionário, estas últimas prevalecerão. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

7.7. O Banco Depositário poderá ser substituído (i) por determinação da Cedente, após a anuência prévia e expressa do Cessionário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

7.7.1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Cedente e ao Cessionário. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento pela Cedente e pelo Cessionário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.



5132

- 7.8. O Banco Depositário não será responsável:
- (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Cedente e o Cessionário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
 - (ii) perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
 - (iii) se os valores depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas de Retenção forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito; ou
 - (iv) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 7.9. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Cessionário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 7.10. O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES E DOS INTERVENIENTES ANUENTES

- 8.1. A Cedente declara, na data deste Contrato, que:
- (a) é uma sociedade de economia mista validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os Serviços;
 - (b) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
 - (c) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as governamentais e societárias, à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
 - (d) obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à emissão das Debêntures, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;
 - (e) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas;
 - (f) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cedente seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

14



Versão de Assinatura

532

- (g) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (h) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações neles previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Emissora;
- (i) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior ao Montante Mínimo de Garantia, excetuados os protestos que tiverem sido efetuados por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Cedente, ou suspensos ou cancelados pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda se prestadas garantias em juízo;
- (j) os contratos que originam os Direitos Cedidos, assim entendidos como os Contratos de Concessão e os Documentos de Arrecadação, foram validamente celebrados, sendo instrumentos existentes, válidos e eficazes, e estão em conformidade com toda a regulamentação aplicável a cada um deles;
- (k) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação socioambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação dos Serviços;
- (m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (n) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados por empresas de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (o) os Direitos Cedidos que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente ao Cessionário, terão origem na legítima e efetiva prestação dos Serviços nos termos dos Contratos de Concessão, e são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Cedidos adquiridos nos termos deste Contrato;
- (p) a Cessão Fiduciária não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente, o Cessionário, o Banco Depositário, o Agente Centralizador e/ou os Debenturistas;
- (q) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Cedidos, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a oferta ao Cessionário, de Direitos Cedidos sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo;
- (r) a cessão dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Contrato, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação de seus Serviços, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

Marceline Silva

Marceline Silva: 93886

Versão de Assinatura

- (s) se encontra adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações demitidas na Escritura de Emissão e neste Contrato, sendo que não há em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso nesta data;
- (a) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. A Cedente garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;
- (b) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato e da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (c) este Contrato e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (d) a procuração outorgada nos termos do Anexo VII abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Cessionário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos; e
- (e) inexistente violação ou indício de violação, pela Cedente, por seus administradores ou funcionários de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, e conforme aplicável, e o UK Bribery Act 2010, conforme alterado e conforme aplicável.

8.2. A Cedente compromete-se a notificar o Cessionário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.2.1. A Cedente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos, perdas, custos, prejuízos e/ou despesas que venham a ser incorridos pelo Cessionário e/ou pelo Banco Depositário, suas sociedades coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus consultores, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, em razão da falsidade, inconsistência, insuficiência ou inexatidão das declarações e garantias ora prestadas.

8.3. O Cessionário declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Cessionário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cessionário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cessionário;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cessionário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cessionário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.